



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 17

Conversão do tempo especial em comum. As repercussões da decisão do Supremo Tribunal Federal para os RPPS Municipais. 14/04/2021

O julgamento do Tema nº 942 pelo Supremo Tribunal Federal, impacta diretamente os RPPS, com a fixação da seguinte tese:

“Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República. (STF - RE: 1014286 SP 0021903-48.2011.8.26.0506, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 31/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020)”

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal fez com que o Ministério da Economia publicasse as Notas Técnicas SEI Nºs 792/2021/ME e 6178/2021/ME, cujas redações foram aprovadas pelo Secretário de Previdência daquele Ministério Sr. Narlon Gutierre Nogueira.

Sinteticamente, estas são as principais repercussões da decisão acima transcrita para os RPPS:

a) – atinge os servidores filiados aos RPPS de todos os entes federativos cujas atividades foram exercidas em condições especiais até 13/11/2019 (data da entrada em vigor da Emenda



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Constitucional nº 103), quanto à possibilidade de conversão do tempo especial em comum nos termos do Art. 57 da Lei 8.213¹;

b) – não será aplicado na conversão de tempo comum do tempo prestado na condição de pessoa com deficiência, nem de tempo exercício em atividades de risco e em funções de magistério;

c) – em razão do disposto no §14 do Art. 201² da CF e do Art. 25 da EC 103³, é válida a conversão, no âmbito do RGPS, do tempo especial em comum, até 13/11/2019, inclusive para contagem recíproca;

d) após a promulgação da EC 103 permanece a vedação da conversão de tempo especial em comum;

e) para a conversão do tempo especial em comum até 13/11/2019, devem ser aplicados o disposto no §5º do art. 188-P⁴ do Decreto 3.048, na redação dada pelo Decreto 10.410, com a seguinte tabela de conversão:

¹ Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

² Art. 201 –

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

³ Art. 25. Será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no Regime Geral de Previdência Social decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para fins de concessão de aposentadoria, observando-se, a partir da sua entrada em vigor, o disposto no § 14 do art. 201 da Constituição Federal.

⁴ Art. 188-P. Ressalvado o direito de opção pelas aposentadorias de que tratam os art. 51, art. 64 e art. 188-I ao 188-L, uma vez cumprido o período de carência exigido, a aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, filiados ao RGPS até 13 de novembro de 2019, quando o somatório da sua idade e do seu tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;

II - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição;

III - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

§1º -

§ 5º A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplica-se somente ao trabalho prestado até 13 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto na seguinte tabela:



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30 ANOS)	HOMEM (PARA 35 ANOS)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

(Vide exemplo no rodapé)⁵

f) - a conversão de tempo especial em comum após a EC 103 obedecerá a legislação complementar de cada ente federativo;

g) - após a EC 103, por vedação ou falta de regulamentação no ente federativo, também permanece a vedação da contagem recíproca do tempo especial certificado pelo regime de origem, uma vez que a contagem no regime instituidor depende da existência de legislação permissiva desta contagem;

h) em razão disto a contagem recíproca exigirá, em relação ao tempo cumprido após 13/11/2019 que tanto no regime de origem quanto no regime instituidor exista legislação que regulamente esta possibilidade;

i) - a emissão da CTC com reconhecimento de tempo especial pelo regime de origem, sem a conversão em tempo comum, nos termos do inciso IX do art. 96⁶ da Lei 8.213/91;

j) A decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhece para os servidores filiados a RPPS, que tenham exercido suas atividades sob condições especiais o direito à conversão do tempo especial em comum, pela aplicação analógica do art. 57 da Lei 8.213/91;

5 - Desta forma, aplicando-se a tabela acima, apenas a título de exemplo, um servidor (homem) que tenha cumprido tempo sujeito a condições especiais durante 15 anos (3.675 dias) até 13/11/2019, poderá implementar um período adicional de tempo de contribuição resultante da conversão de tempo especial em comum em 1.460 dias que correspondem a 4 anos de contribuição.

⁶ Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

IX - para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

k) caberá aos Municípios, nos termos do art.40, §4º⁷ da CF, prever ou não, a possibilidade de conversão do tempo especial em comum, respaldados por avaliação atuarial que demonstre os impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para aqueles municípios que já implementaram ou estão em vias de implementar a reforma da previdência em seus RPPS caberá tanto a discussão da possibilidade ou não da conversão do tempo especial em comum nas suas legislações de regência quanto também avaliar atuarialmente tais implicações, uma vez que, pelas regras transitórias previstas na EC 103, a conversão agora permitida em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal também impactará não apenas o tempo de contribuição, mas também o tempo de pedágio, e o cômputo dos pontos se adotadas regras iguais ou semelhantes àquelas previstas na referida emenda.

FOUR INFOR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

⁷ Art. 40 -

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.